



ASSOCIAÇÃO SINDICAL  
DOS FUNCIONÁRIOS  
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,  
AUXILIARES E OPERÁRIOS  
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direcção Nacional  
Rua Gomes Freire, 174 – 1100 LISBOA

Excelentíssimo Senhor  
Ministro da Justiça

Excelência,

Acusamos a recepção do documento Proposta “PL 426/2010” – Artigo 17º “Redução remuneratória”, que mereceu a nossa melhor atenção.

Pese embora a lei nos conceda o prazo de 20 dias para nos pronunciarmos, apresentamos de imediato a nossa posição.

Não podemos deixar de lamentar que mais uma vez sejam os servidores do Estado, a suportar financeiramente os maus resultados de uma gestão económico/financeira pouco rigorosa.

A mais elementar justiça leva-nos a solicitar a Vossa Excelência, que os suplementos regulados pela Portaria nº. 98/97 de 13 de Fevereiro, o Suplemento de Piquete e o Suplemento de Prevenção - não sejam abrangidos pelo PL 426/2010 art. 17.º número 4 alínea a).

Fundamentamos tal pedido com base nos seguintes pressupostos,

- Suplemento de Piquete regulado pela Portaria nº. 98/97 de 13 de Fevereiro, número 1º alíneas a) e b), cujo valor médio é de 34,46€/24Horas, o que permite concluir o valor de 1,5€/Hora. (Valor dado como referência é o de Inspector, dado ser este o aplicado ao Pessoal da Carreira de Apoio à Investigação Criminal)
- Suplemento de Prevenção regulado pela supra Portaria números 3º e 4º e tendo também como referência a categoria de Inspector, por ser este o que se aplica ao Pessoal da Carreira de Apoio à Investigação Criminal e cujos valores são os seguintes:



ASSOCIAÇÃO SINDICAL  
DOS FUNCIONÁRIOS  
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,  
AUXILIARES E OPERÁRIOS  
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direcção Nacional  
Rua Gomes Freire, 174 – 1100 LISBOA

SUPLEMENTO DE PREVENÇÃO				
PASSIVA	20H às 24H	24H às 8H	8h às 8H	Valor Hora
Semanal			13,78 €	0,57 €
Sábados/Domingos/Feriados			17,31 €	0,72 €
ACTIVA	20H às 24H	24H às 8H		
Semanal	2,87€ / H	5,74€ / H		
Sábados/Domingos/Feriados	5,74€ / H	7,21€ / H		

A estes valores acresce a limitação imposta pelo número 6º da mesma Portaria, a qual refere, “*Em caso algum o montante total auferido em função do disposto nos nºs 3º, 4º e 5º pode exceder o do correspondente suplemento de piquete.*”

Consideramos estes, valores irrisórios e há muito contestado por todas as Associações Sindicais, que ficariam ainda sujeitos a mais um corte. Lembramos que este trabalho, não é pontual, antes é um prolongamento sistemático do trabalho diário, com prejuízo efectivo no descanso.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Lisboa, 26 de Outubro de 2010

A Direcção Nacional,  
A Presidente,

A Presidente,  
  
(Maria José Santos)  
ASFTAO/PI